



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE N.º 26/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Normatiza a organização e o funcionamento das Escolas com atendimento em Tempo Integral do município de São Bernardo do Campo.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, normatiza o atendimento em Tempo Integral nas escolas municipais e creches parceiras, comportando organização e funcionamento próprios.

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB;
- a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005/14, que determina a oferta de educação em tempo integral e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica;
- a Lei Municipal nº 6.447/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Bernardo do Campo;
- a Resolução CNE/CP nº 2/17, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- o Parecer CME nº 32/2022 que dispõe sobre a homologação e aprovação da adesão ao Currículo Paulista, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental para o sistema municipal de Ensino de São Bernardo do Campo;
- a Lei Federal nº 14.640/23, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins dispostos na presente Resolução, consideram-se matrículas em Escolas de Tempo Integral aquelas nas quais as crianças e estudantes permanecem em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. As atividades escolares de que trata este artigo são aquelas desenvolvidas a partir de um planejamento pedagógico e em conformidade com o disposto no artigo 3º da presente Resolução, com finalidade educativa, por profissionais habilitados nos diferentes espaços intra e extraescolar.

Art. 2º A organização e o funcionamento das Escolas em Tempo Integral de Educação Infantil (Creche) e as Unidades Escolares participantes do Programa Educar Mais (Pré-escola e Ensino Fundamental) observarão o disposto na presente Resolução.

Art. 3º A organização curricular deverá se fundamentar na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Currículo Paulista e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) da Educação Infantil, além dos documentos curriculares do Município, de forma contextualizada e interdisciplinar e em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar.

Parágrafo único. As matrizes curriculares das etapas de ensino contemplarão:

I - nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

a) 25 (vinte e cinco) horas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Comum;

b) 20 (vinte) horas semanais destinadas à parte diversificada do currículo (Musicalização, Educação Ambiental, Iniciação Científica, Jogos, Linguagens Artísticas, Cultura do Movimento, Tecnologias, Línguas Estrangeiras, dentre outros), totalizando 45 (quarenta e cinco) horas semanais;

II - na Educação Infantil, com atendimento Creche e Pré-escola:

a) com a carga horária mínima disposta no artigo 1º da presente Resolução, sendo o trabalho pautado nos Direitos de Aprendizagem estruturados pelos Campos de Experiência;

b) assegurando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar.

Art. 4º As matrículas nas escolas de Tempo Integral serão realizadas obedecendo-se as seguintes diretrizes:

I - crianças e/ou estudantes já matriculados em unidade escolar de tempo parcial que passará a ofertar atendimento em tempo integral, quando de sua implantação como participante do Programa Educar Mais;

II - crianças e/ou estudantes já matriculados na rede municipal de ensino de São Bernardo do Campo em unidades escolares de tempo parcial.

Art. 5º A priorização de atendimento ocorrerá em consonância com a Resolução de Matrículas vigente, considerando-se:

I - estar em comprovada situação de risco e vulnerabilidade, referenciados pela Rede de Proteção Social e/ou devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - ser deficiente e/ou com transtorno global do desenvolvimento;

III - para a etapa de atendimento em creche, menor renda familiar per capita.

Art. 6º Caberá à Equipe Gestora em parceria com o Orientador Pedagógico referência da Unidade Escolar, organizar o funcionamento da escola de Tempo Integral, observadas as cargas horárias estabelecidas nesta Resolução, bem como os princípios e concepções desta Rede de Ensino, as legislações vigentes, e de acordo com as peculiaridades locais, abrangendo ações que visem:

I - À atualização e reorientação curricular para a Educação Integral e em Tempo Integral;

II - À melhoria e à adequação de espaços, recursos e diversificação de materiais pedagógicos;

III - Ao fomento de disciplinas eletivas e projetos inovadores em Educação de Tempo Integral.

Art. 7º As escolas de Tempo Integral têm como objetivo principal o pleno desenvolvimento de crianças e estudantes, em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural, na perspectiva de Educação Integral, baseando-se nos pressupostos:

I - da garantia dos direitos de aprendizagem e do desenvolvimento das competências previstos na BNCC;

II - da promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

III - do fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais;

IV - do fomento ao esporte e lazer; e

V - do fortalecimento da convivência democrática e da cultura da paz.

Art. 8º O planejamento financeiro, para uso dos recursos que serão utilizados para atendimento das despesas decorrentes desta Resolução, deverá observar a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art.70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art.167 da Constituição.

Art. 9º O quadro de profissionais nas escolas de Tempo Integral será provisionado considerando-se quantidade suficiente e adequada à carga horária do atendimento e às especificidades do currículo.

Art. 10 A expansão do atendimento em Tempo Integral, de acordo com as metas previstas no Plano Municipal de Educação, ocorrerá mediante gerenciamento permanente de matrículas, considerando-se a setorização das 28 (vinte oito) regiões estabelecidas pela Secretaria de Educação na cidade, através de estratégias que visem o pleno aproveitamento da capacidade instalada e a ampliação das instalações destinadas a este fim, prioritariamente nas regiões de maior adensamento populacional e vulnerabilidade.

Parágrafo único. O planejamento das ações para adequação e melhoria dos espaços e da infraestrutura será realizado pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação em parceria com a Equipe Gestora, após diagnóstico das escolas.

Art. 11 Os insumos e mobiliários necessários para o atendimento das unidades serão gerenciados em quantidade suficiente e adequada.

Art. 12 Fica revogada a Resolução SE nº 21/2017, de 07 de julho de 2017.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 20 de setembro de 2023.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação